

ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2018-1-071
PREFEITURA REGIONAL ARICANDUVA-FORMOSA-CARRAO
ENDERECO: RUA ATUCURI 699
2017-0.141.110-1 ALBERTO ITIMURA
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2017-0.148.578-4 FRANCISCO JOSE DA CRUZ
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Supervisão de Finanças

SUPERVISÃO DE FINANÇAS
PREFEITURA REGIONAL ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO
DEMONSTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS PELA PREFEITURA REGIONAL ARICANDUVA/FORMOSA/ CARRÃO/ ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA REGIONAL, RELATIVOS AO MÊS DE MARÇO DE 2018, DE ACORDO COM O ARTIGO 16, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ARTIGO 116 DA LOMSP.

COMPRAS			
NE/2018	FORNECEDOR/OBJETO	TIPO	VALOR TOTAL
27184	IN. S COMÉRCIO DE MATERIAIS PJ ESCRITORIO LTDA-ME Diversos Materiais de Expediente TOTAL DE COMPRAS SERVIÇOS	O	125,10
NE/2018	FORNECEDOR/OBJETO	TIPO	VALOR TOTAL
26429	MACOR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA Manutenção e Conservação de Galerias	G	822.233,16
26435	MACOR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA Manutenção e Conservação de Galerias	E	37.000,53
26499	CELEBRE AMBIENTAL EIRELI Limpeza Mecanizada de Canais e Córregos	E	1.187.830,26
26504	CELEBRE AMBIENTAL EIRELI Limpeza Mecanizada de Canais e Córregos	E	53.457,76
28838	MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA. Cópias	E	10.156,57
28841	MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA. Cópias	E	1.498,64
30477	ROSALLIAS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA. - ME Refeições Prontas	G	4.400,00
30532	ALLTEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP Outras Instalações	G	14.495,52
32012	SERV. PREFEITURA REGIONAL - ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO - AUX. TRANSPORTE Auxílio-Transporte - RGPS	O	898,98
32019	SERV. PREFEITURA REGIONAL - ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO - AUX. TRANSPORTE Auxílio-Transporte - RPPS	O	7.834,60
32030	SERVIDORES DA PREFEITURA REGIONAL - ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO - AUX. REFEIÇÃO Auxílio-Refeição - RGPS	O	9.065,20
32034	SERVIDORES DA PREFEITURA REGIONAL - ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO - AUX. REFEIÇÃO Auxílio-Refeição - RPPS	O	56.340,80
32041	SERVIDORES DA PREFEITURA REGIONAL - ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO - AUX. REFEIÇÃO Vale-Alimentação - RGPS	O	6.592,40
32042	SERVIDORES DA PREFEITURA REGIONAL - ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO - AUX. REFEIÇÃO Vale-Alimentação - RPPS	O	33.950,86
33789	FOLHA DE PAGAMENTO _ EXECUTIVO RPPS - PMSp TOTAL DE SERVIÇOS	O	1.016.075,35
			3.261.830,63

CAMPO LIMPO

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2018-1-071
PREFEITURA REGIONAL DO CAMPO LIMPO
ENDERECO: RUA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO N 59/65
2017-0.138.921-1 AIRTON DOS REIS
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

CASA VERDE - CACHOEIRINHA

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2018-1-071
PREFEITURA REGIONAL CASA VERDE-CACHOEIRINHA
ENDERECO: AV.ORDEM E PROGRESSO, 1001
2018-0.022.142-4 PAULO CESAR NUNES RIBEIRO
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

CIDADE TIRADENTES

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA REGIONAL CIDADE TIRADENTES CPM-PR-CT.

O Coordenador do Conselho Participativo Municipal Cidade Tiradentes Sr. Manoel Barbosa da Cruz Filho, convoca os Conselheiros para reunião ordinária, aberta ao público, a realizar-se no Auditório da Subprefeitura Cidade Tiradentes, sito à Rua Juá Mirim, s/nº – Cidade Tiradentes – SP, no dia 30 de Abril de 2018 às 19:00 hs.

Pauta:
- Palestra do Coordenador de Saúde Cidade Tiradentes + perguntas do grupo
- leitura de ata
- devolutiva de esclarecimentos com Coord. Geral de SERS
- Aprovação do Regimento Interno (alterações/adequações)
- Informes

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Supervisão de Finanças

CONVOCAÇÃO

Fica(m) a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), convocada(s) a retirar(em) a Nota de Empenho, no prazo de 03(três) dias úteis a contar desta data, na **Coordenadoria de Adm. e Finanças – Supervisão de Finanças**, sito a Rua Juá Mirim s/ nº - Jd. Pedra Branca - São Paulo das 09:00 as 17:00hs, devendo apresentar os seguintes documentos: Certidão Negativa de

Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta do INSS, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Trib.Imobiliário, Trib. Mobiliário, CNPJ, CCM (Cadastro Contribuinte Municipais) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, caso a empresa não seja inscrita no cadastro de contribuintes mobiliário deste Município de São Paulo, apresentar Declaração de que nada deve aos cofres públicos Municipais.

Processo SEI NE Empresa Valor R\$
6035.2018/0000193-0 40.587/18 Hello Print Comunicação Visual Ltda.- ME 389,99

ERMELINO MATARAZZO

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2018-1-071
PREFEITURA REGIONAL ERMELINO MATARAZZO
ENDERECO: AVENIDA SAO MIGUEL, 5550 - TERREO
2014-0.177.211-7 IZIS BUENO DE LIMA
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

GUAIANASES

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Foram concedidos números individuais conforme lista de endereço e contribuinte abaixo discriminado:
Logradouro Contribuinte Antigo Atuais
Rua Gal Rocha Calado 115.261.0009-5 237 225, 229 e 233

IPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2018-1-071
PREFEITURA REGIONAL IPIRANGA
ENDERECO: RUA LINO COUTINHO, N 444
2017-0.013.632-8 VERA LUCIA FELIX DE SOUZA
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2018-0.022.153-0 RICARDO DE MOURA BAENA
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2018-0.031.690-5 RICARDO DE MOURA BAENA
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

ITAIM PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2018-1-071
PREFEITURA REGIONAL ITAIM PAULISTA
ENDERECO: AV. MARECHAL TITO, 3012
2015-0.325.782-3 SECUNDINO PIRES DOS SANTOS NETO
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2016-0.154.442-8 FABIO ROBERTO CALDEIRA
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

MOOCA

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2018-1-071
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ENDERECO: .
2016-0.016.341-2 RAPHAEL MOREIRA DOS SANTOS
O INTERESSADO DEVERA COMPARECER A ESTA UNIDADE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.
2016-0.256.880-0 BANCO BRADESCO
DE ACORDO COM NOSSOS REGISTROS, A RUA AO LADO DO BRADESCO E DENOMI- NADA JOSE PEDRO DE BORBA E A TESTADA DO TERRENO É 51,00 MTS., PORTANTO: - REFAZER "REQUERIMENTO PARA LICENÇA DE ANÚNCIO INDICATIVO" LEI 14.223/06, COM OS DADOS FORNECIDOS ACIMA.

PARELHEIROS

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2018-1-071
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ENDERECO: .
2016-0.256.880-0 BANCO BRADESCO
DE ACORDO COM NOSSOS REGISTROS, A RUA AO LADO DO BRADESCO E DENOMI- NADA JOSE PEDRO DE BORBA E A TESTADA DO TERRENO É 51,00 MTS., PORTANTO: - REFAZER "REQUERIMENTO PARA LICENÇA DE ANÚNCIO INDICATIVO" LEI 14.223/06, COM OS DADOS FORNECIDOS ACIMA.

PENHA

GABINETE DA PREFEITA REGIONAL

PORTARIA Nº 69/SP-PR-PE/2018
FERNANDA MARIA DE LIMA GALDINO, Prefeita Regional Penha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso XXVI, do artigo nº 9º da Lei nº 13.399/02, **AUTORIZA))** a Escola Estadual “Prof. Caetano Miele” com sede a Rua Francisco Damante nº 61 - Cangaíba a utilização dos logradouros públicos Ruas Francisco Damante, Ernestina Del Bueno Trama, Celestino Gonçalves Bueno, Vicente de Sousa Barros, Firmiano Cardoso até a Avenida Governador Carvalho Pinto no Parque Linear Tiquatira onde será o final da Caminhada para realização do evento “Caminhada de Outono”, no dia 21 de Abril de 2018, das 10h às 11h30m, obedecendo aos critérios abaixo estabelecidos:
1) Obedecer aos limites de ruído com fulcro na Lei Municipal vigente;
2) Estabelecer passagens para pedestres devidamente sinalizadas;
3) Vedado o uso de veículos no passeio e gramado;
4) Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ao Patrimônio Público;
5) Manter o local limpo durante o evento preservando o espaço verde (grama) e, após o encerramento. A AUTORIZADA compromete-se a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos, além de conservado na conformidade com que o recebeu, observando rigorosamente o horário determinado.
6) Obter junto ao CET– COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, a devida autorização para promover intervenções no trânsito local, se necessário.
7) Obter junto à POLÍCIA MILITAR do Estado de São Paulo, o apoio quanto a segurança para a realização do evento;

8) Obter junto à GUARDA CIVIL METROPOLITANA, o apoio quanto à segurança para a realização do evento;

9) O promotor do evento deverá atender ao item XIII do artigo 24 do Decreto 49969/08 no tocante a segurança do público durante o evento.

10) A Municipalidade declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento;

11) O presente Termo de Autorização refere-se exclusivamente à Legislação Municipal, devendo, ainda, serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes;

12) “Proibido a instalação de barracas de ambulantes, a título oneroso ou não”;

13) A presente Portaria será revogada caso o(s) promotor(s) do evento não apresentarem o cumprimento das exigências contidas nos itens 6, 7,8 e 9 em até 48 horas antes da data prevista para seu início.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2018-1-071
PREFEITURA REGIONAL PENHA
ENDERECO: RUA CANDAPUI,492
2018-0.019.238-6 JULIANNE CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA FERNANDES
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2018-0.020.542-9 WALDNEI MENDES LOPES
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2018-0.025.331-8 RICARDO JOSE PACHECO
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA

Em atendimento à Lei Municipal 10.365/87 e ao artigo 14 do Decreto 26.535/88 que a regulamenta e, a Lei Municipal 10.919/91 e o Decreto 29.586/91 que a regulamenta, autorizo e dou publicidade aos serviços discriminados abaixo.

Serviço: Poda de Limpeza, Levantamento e Adequação em exemplares arbóreos situados nos logradouros abaixo:

SIG 21069700 – Rua Sebastião de Andrade, 209
SIG 21070824 – Rua Nelson Pannaim, 97
SIG 21070981 – Rua José Adorno, 758
SIG 21071020 – Rua Edgar de Sousa, 637
SIG 21068470 – Rua Alves Maldonado, 307 (lado oposto)
SIG 21069606 – Praça Nossa Senhora Auxiliadora
SIG 21072937 – Rua Cláudio Barnabé, 127
SIG 21074933 – Rua Betari, 451
SIG 21075060 – Rua Demini, 33
SIG 21071862 – Rua Demini (toda extensão)
SIG 21076265 – Rua Cândido de Abreu, 611
SIG 21076551 – Rua Mercedes Lopes, 163
SIG 21078650 – Rua Catende, 325
SIG 21080490 – Rua São Florencio, 1630 (praça)
SIG 21079325 – Rua Coquetá, 108
SIG 21078919 – Rua Boacica, 335
SIG 21082579 – Avenida Dalila, 67
SIG 21082542 – Rua Guaperuvu, 378
SIG 21081796 – Praça Luiza de Jesus
SIG 21082414 – Rua Baltazar Brum, 49
SIG 21082181 – Rua Francisco Coimbra, 99
SIG 21079748 – Rua São Vicente do Araguaia, 185
Solicitação S/N – Rua Pais de Linhares, 115
SIMPROC 2018-9.017.779-9 – Avenida Águia de Haia, 1805 (canteiro central)

Ofício Nº 64/2018/5ºGV – Avenida Rubens Fraga de Toledo Arruda com a Rua Doutor Alfredo Francez

As pessoas ou entidades interessadas que discordem dos serviços poderão no prazo de 06 (seis) dias, contados da data de publicação, apresentar recurso contra a medida, devidamente fundamentado, protocolando-o nesta Prefeitura Regional Penha, à Rua Candapui, 492 – Vila Marieta.

SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA

Em atendimento à Lei Municipal 10.365/87 e ao artigo 14 do Decreto 26.535/88 que a regulamenta e, a Lei Municipal 10.919/91 e o Decreto 29.586/91 que a regulamenta, autorizo e dou publicidade aos

Serviços discriminados abaixo:

Serviço: Poda de Limpeza, Poda de Raiz e Rebaixamento de 1/3 de Copa de Jacarandá Mimoso 01(unidade):
SIG 20784437: Rua Iberê da Costa Franco, 228

Serviço: Poda de Limpeza e Rebaixamento de 1/3 de Copa de Sibipiruna 01(unidade):

SIG 21076977: Rua Economistas, 774
Serviço: Remoção de Benjamim 01(unidade):
SIG 21070979: Avenida Hermilo Alves, 717
Serviço: Remoção de Sibipiruna 01(unidade):
SIG 21071217: Rua Quixodi, 76
Serviço: Remoção de Tipuana 01(unidade):
SIG 21071574: Rua Doutor Suzano Brandão, 500
Serviço: Remoção de Tipuana 01(unidade):
SIG 21071628: Rua Embaixador Osvaldo Tavares, 129
Serviço: Remoção de Sibipiruna 01(unidade):
SIG 21074974: Rua Padre Gabriel de Campos, 437
Serviço: Remoção de Espátódea 01(unidade):
SIG 21062639: Avenida Padre Sena Freitas, 103

As pessoas ou entidades interessadas que discordem dos serviços poderão no prazo de 06 (seis) dias, contados da data de publicação, apresentar recurso contra a medida, devidamente fundamentado, protocolando-o nesta Prefeitura Regional Penha, à Rua Candapui, 492 – Vila Marieta.

PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2018-1-071
PREFEITURA REGIONAL PINHEIROS
ENDERECO: AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 7123
2016-0.228.706-2 GABRIELA GORNATI
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2018-0.031.074-5 LEAL PARTICIPACOES LTDA
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2018-0.031.079-6 LEAL PARTICIPACOES LTDA
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2018-0.031.094-0 FLAVIA CAROLINA DOTTE LAZZARI
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2018-0.031.697-2 SERGIO LUIZ FERNANDES FILHO
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

PIRITUBA/JARAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2018-1-071
PREFEITURA REGIONAL PIRITUBA-JARAGUA
ENDERECO: RUA LUIS CARNEIRO 193 - 2 ANDAR
2016-0.060.182-7 MARCOS ANTONIO GALVES
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2016-0.175.499-6 CAROLINA CAMAROTI GARCIA
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2016-0.200.227-0 CAROLINA CAMAROTI GARCIA
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

SANTO AMARO

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2018-1-071
PREFEITURA REGIONALSANTO AMARO
ENDERECO: PRACA FLORIANO PEIXOTO, 54 - 3 ANDAR
2018-0.024.786-5 HILDA GRONER LIMA
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ENDERECO: .
2018-0.000.109-2 VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
COMUNIQUE-SE: PROCESSO:2016-0.172.247-4, MARCIO REGIS DE FARIAS, RUA

SÃO MATEUS

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2018-1-071
PREFEITURA REGIONAL SAO MATEUS
ENDERECO: AVENIDA RAGUEB CHOHI, 1400
2015-0.152.271-6 LUCIA DE FATIMA NETO MANSO
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2018-0.027.614-8 SIMONE DA SILVA
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

SÉ

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL
Ata da 52ª Reunião Ordinária do Conselho Participativo da Sé (CCG)
No dia 04 de abril de 2018, em atendimento à convocação feita no dia 29/03/2018 pelo Diário Oficial do Município, nas dependências do Auditório da Prefeitura Regional Sé, localizado nesta capital à Rua Álvares Penteado, nº 49 – 6º andar às dez-nove horas, realizou-se a quinquagésima segunda reunião do conselho participativo municipal. Os presentes registraram suas assinaturas na lista de presença que integra a presente ata. Presidiu a mesa e os trabalhos o coordenador, Sr. Fábio Luiz D’Urso G. Silva auxiliado pelo secretário geral , Sr. Alberto Milani. Srta Ingrid Belém Martins. interlocutora da Prefeitura Regional não pode estar presente.
O coordenador iniciou a reunião com a leitura da ata e abertura de inclusão de pauta. Não houve nenhuma manifestação da plenária e o coordenador seguiu a pauta.
i. Auxílio transporte para conselheiros;
O conselheiro Alberto salientou que o decreto não pôde ser executado na administração anterior, pois, à época, a publicação coincidiu com o período eleitoral (6 meses) do município sendo vedado por lei determinadas liberações de verbas nestes períodos pela lei eleitoral. No entanto, no momento, não há nenhum óbice para à execução imediata do decreto 56.933/2016 que trata da gratuidade de passagens de ônibus para os conselheiros municipais dentro do estabelecido no texto.
Diante disso, o coordenador consultou a plenária sobre o envio de uma carta do Conselho Participativo ao Secretário de Transporte do Município com cópia ao Prefeito pedindo a execução do decreto. Esta ação foi aprovada por maioria.
ii. Aprovação das atas ordinária e extraordinária de março;
Primeiramente, o secretário consultou os conselheiros presentes sobre o texto da ata ordinária do mês de março enviado para todos via e-mail. O Conselheiro Carlos Marcondes indicou um erro numa data do texto e foi imediatamente corrigida pelo secretário. Não houve nenhuma outra manifestação da plenária e o coordenador levou a votação e o texto que foi aprovado pela maioria.

Em seguida, o secretário consultou os conselheiros sobre o texto da ata reunião extraordinária do mês de março também enviada a todos por e-mail. Não houve nenhuma manifestação da plenária e, diante, disso, o coordenador levou a votação e houve a aprovação do texto para a publicação por unanimidade.

- Informes;
 - Coordenador, Fábio informou que está solicitando a prefeitura:
 - informe sobre o processo de instalação do CADES Regional Sé.
 - O agendamento da reunião semestral prevista no art. 35 Lei 15.764 e o planejamento conjunto de indicadores, conselhos setoriais da região da Sé.
 - O Conselheiro Mousse expressou sua preocupação com a chegada dos venezuelanos na cidade de São Paulo, dado que não há notícias claras do local onde serão albergados no município.
 - O coordenador informou que a próxima reunião ordinária no mês de maio terá uma apresentação da equipe Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento sobre Projeto de Intervenção Urbana com duração de 1 hora e meia e espaço para debate.
 - Conselheiros com 3 faltas seguidas não justificadas e sem contato. Pedido de afastamento (Alberto)
 - SILMARA AP COMBO DA CONTA
 - OBRILFIDO QUISEP RIMACH
- O secretário observou à plenária que os conselheiros acima citados não foram na posse do conselho, não foram na primeira reunião do conselho participativo em janeiro, como também não foram em nenhuma reunião ordinária ou extraordinária biênio. No caso da conselheira Silmara, nenhuma reposta veio às tentativas de contato por celular, e-mail ou redes sociais. A conselheira Ivanetti informou que a conselheira Silmara está estudando e não tem interesse em continuar no Conselho.
- O secretário informou que não recebeu dados de contato do Sr. Obrilfido pela prefeitura e, portanto, não tem como contatar com o mesmo.
- O Secretário informou que o regimento interno do conselho determina a perda de mandato aos que faltam seguidamente a três reuniões. Posto isto, o coordenador passou a fala à conselheira Ivanetti Araujo, que se apresentou coimo uma liderança do movimento social de moradia. Informou que tem acontecido situações de abuso tanto da Polícia Militar como da Guarda Metropolitana em suas ações no bairro do Campos Elísios no distrito da Santa Cecília na região conhecida como Cracolân-

O Secretário observou que há possibilidade de montagens de grupos de trabalho tal qual previsto no nosso regimento interno art. 13 e regulamentado a partir do art. 64. O secretário sugeriu temas para a formação de grupos: Desenvolvimento Social, e outro, Urbanismo. O conselheiro Carlos informou que montará um grupo de meio ambiente.
vi. Jato de água em moradores de rua (Marcelo);
O Conselheiro Marcelo pediu a inclusão do item vi, mas não pode vir a reunião. O coordenador passou a fala à conselheira Ivanetti Araujo, que se apresentou coimo uma liderança do movimento social de moradia. Informou que tem acontecido situações de abuso tanto da Polícia Militar como da Guarda Metropolitana em suas ações no bairro do Campos Elísios no distrito da Santa Cecília na região conhecida como Cracolân-

dia. Informou sobre abordagens repressivas não restritas aos usuários do fluxo, mas também aos alunos à caminho da escola, transeuntes pela rua e trabalhadores. Também denunciou invasões às residências sem autorização judicial. Por tudo isso, a conselheira afirmou que foi feito uma nota de repúdio a violência do aparelho repressor do estado para além da legalidade do direito.

O Conselho Participativo

vii. Aprovação do Texto Consolidado do novo regimento interno;

O secretário informou que o texto consolidado do regimento interno foi enviado a todos os conselheiros antecipadamente para análise e sugestões. Informou que as sugestões de inclusão, retiradas e acertos foram devidamente acertadas no texto e abriu a fala aos conselheiros para observações a este respeito. A conselheira Akiko Akiyama indicou um problema na numeração dos artigos na fase final do texto. O secretário verificou e acatou a correção.

Em seguida, na presença de 17 conselheiros, o coordenador pois em votação o texto consolidado do novo regimento interno do Conselho Participativo da Sé este foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes e apto então para a publicação oficial.

Percorrido todos os itens propostos pelo Coordenador, este deu por encerrado os trabalhos e agradeceu a presença de todos.

Assinaram a lista de presença 17 Conselheiros:

Akiko Akiyama (Distrito Liberdade), Alberto Milani Júnior (Distrito da Consolação), Aldo Ferreira de Assis (Distrito Liberdade), Bruna Oliveira Franzoi (Distrito Santa Cecília), Carlos Benedito Marcondes Cabral (distrito Liberdade), Cleonice Capucci Crispim (Distrito Cambuci), Edinilza Martins de Sousa (Distrito República), Fábio Luiz D’Urso G. Silva (Bom Retiro), Francisco Cláudio do Nascimento (Distrito Bela Vista), Ivanetti de Araujo (Distrito da Sé), Ivanilda Rodrigues de Souza, (Distrito da Sé)Janson Rocha do Nascimento (Distrito do Cambuci), João Evangelista dos Santos (Distrito Sé).Mario Gutierrez Sobrinho (Distrito Cambuci), Moussa Diabate (Imigrante), Roberta Aika Haraguchi (Distrito República), Virginia Barros do Prado (Distrito Santa Cecília)

Os seguintes conselheiros ausentes (5) enviaram justificativas:

Gabriel Rostey Gonçalves (Distrito Bela Vista), Janete de Fátima Andrade (Distrito da Sé), Marcello Moreira Martins (Distrito Liberdade), Rosana Santarosa (Distrito Santa Cecília), Thiago da Silva Pinheiro (Distrito Santa Cecília),

Os seguintes conselheiros (4) faltaram e não justificaram: Cristiana Engelmann (Distrito Consolação), Lindenalva da Silva Gonçalves (Distrito Santa Cecília), Silmara Aparecida Congo da Costa (Distrito da Sé), Obrilfido Quesiez Rimachi (Imigrante)

Municípios presentes: Deise Alves, José Roberto, Railde Osdette, Interlocutor da Prefeitura: - Redige esta ata, Alberto Milani Júnior Secretário Geral

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL REGIMENTO INTERNO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DA SÉ (2018) SÃO PAULO - SP ((CG)) CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Participativo Municipal – CPM SÉ, criado pela Lei nº 15.764/2013, regulamentado pelos decretos 56.208 / 2015 e pelo decreto 57.829 de 2017, tem caráter eminentemente público e é um organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como instância de representação da população de cada região da Cidade de São Paulo para exercer o direito dos cidadãos ao controle social, por meio da fiscalização de ações e gastos públicos, bem como da apresentação de demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

Parágrafo único - O Conselho Participativo Municipal Sé fica instalado na respectiva Prefeitura Regional e deverá atuar nos limites de seu território administrativo.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 56208 / 2015, o Conselho Participativo Municipal SÉ observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica, especialmente os seguintes:

I - a defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Prefeitura Regional;

II - a defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Prefeitura Regional;

III - a colaboração na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso de todos, de modo justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

Parágrafo único: acompanhar e priorizar os diretos básico do cidadão em relação ao acesso a saúde, educação, alimentação, moradia, cultura, lazer e esportes; priorizando o acompanhamento a distribuição em vagas em creche, o bom atendimento na saúde, o acesso universal ao ensino fundamental, fiscalizando a merenda escolar oferecida e a segurança alimentar nutricional, a defesa alimentação adequada, a moradia, bem como ao acesso aos equipamentos de cultura, lazer e esportes.

IV - o desenvolvimento de suas atividades e decisões pautado pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região dos distritos que compõe a Prefeitura Regional;

V - o apoio às várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;

VI - a não sobreposição à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada colegiado;

VII - o zelo para que os direitos da população - cidadão e não-cidadãos brasileiros - e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região, com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;

VIII - a participação popular;

IX - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;

X - a programação e planejamento sistemáticos.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Nos termos do artigo 35 da Lei 15.764/2013 e do artigo 4º do Decreto nº 56208 / 2015, o Conselho Participativo Municipal Sé tem as seguintes atribuições:

I – Colaborar com a Coordenação de Articulação Política e Social da Secretaria Especial de Relações Sociais com sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II – Desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do Poder Público, sem interferência ou sobreposição às funções desses mecanismos;

III – Zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos realizados no território da Regional da Sé e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiência nesse atendimento;

IV – Monitorar, no âmbito do território de Prefeitura Regional da Sé, a execução orçamentária, a evolução dos indicadores de desempenho dos serviços públicos, a execução do Programa

de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;

V – Colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de audiências públicas e outras iniciativas de participação popular no Executivo;

VI – Manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território do distrito e da Prefeitura Regional da Sé, visando articular ações e contribuir com as coordenações.

§ 1º - É vedado ao Conselho Participativo Municipal da SÉ conceder títulos e honrarias conforme sua missão institucional prevista nos princípios e competências deste regimento derivado do decreto 56208/2015

§ 2º - O Conselho Participativo Municipal Sé buscará articular-se com os demais conselhos municipais, conselhos gestores e fóruns criados pela legislação vigente, não os substituindo sob nenhuma hipótese conforme § 2º artigo 2º, decreto 56.208 2015

§ 3º O Conselho Participativo Municipal da SÉ apoiará os seus membros que desejarem apresentar candidatura nos conselhos transversais e setoriais.

§ 4º O Conselho Participativo Municipal da Sé, nas vagas que lhes forem destinadas em outros conselhos, incentivará que essas sejam preenchidas por conselheiros que ainda não ocupem vagas em outros conselhos setoriais.

Capítulo II: DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHEIRO(A)S TITULARES

TITULAR ORDINÁRIO

Art. 4 - O Conselho Participativo Municipal SÉ será composto por Conselheiro(a)s eleitos no território correspondente à respectiva Prefeitura Regional em conformidade com a sua divisão distrital, e por, no mínimo, uma cadeira de conselheiro extraordinário para os imigrantes, de acordo com o decreto municipal 57829 / 2017 e tabela constante do Anexo I

Parágrafo único: será considerado imigrante todo estrangeiro que não detenha cidadania brasileira, devendo ser observado o artigo 12 da Constituição Federal, ser maior de 18 (dezoito) anos, residente na área da Prefeitura Regional da Sé.

TITULAR EXTRAORDINÁRIO

Art. 5 - O Conselheiro(a) Extraordinário integra, de forma plena, os Conselhos Participativos Municipais, com as atribuições, vedações e deveres previstos nos artigos 4º, art. 28 e art. 32 do Decreto nº 56208, de 30 de junho de 2015.

Parágrafo único - Nos casos de perda de mandato, renúncia, morte ou impedimento de qualquer outra natureza, o Conselheiro(a) Extraordinário será substituído por seu respectivo suplente.

Art. 6- O término do mandato dos Conselheiro(a)s Extraordinários dar-se-á simultaneamente ao término do mandato dos Conselheiro(a)s eleitos no processo eleitoral previsto no Decreto nº 56208 /2015.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES DO PLEITO ELEITORAL

Art. 7 - Os membros do Conselho Participativo Municipal SÉ são eleitos por voto direto, secreto, facultativo e universal de todas as pessoas com mais de 16 (dezesseis) anos e que sejam portadoras de título de eleitor, nos termos dos artigos 5º e 6º do Decreto 56208 / 2015.

Art.8 – Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, de acordo com o número de vagas de cada Distrito da respectiva Prefeitura Regional, conforme o artigo 14 do decreto 56208 / 2015.

§ 1º Os demais candidatos serão considerados suplentes dos eleitos na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos.

Art. 9- A eleição a que se refere o artigo 7º supracitado será convocada pela Secretaria Municipal de Relações Sociais em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiro(a)s Participativos Titulares em exercício, por meio de Edital publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 10 - Os demais termos e condições do pleito eleitoral dos Conselhos Participativos Municipais, bem como a composição da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais deverão seguir o disposto nos Decretos 56.208/2015 e, em especial, 57.829/2017, ressalvadas as necessárias adequações legais vindouras.

DO MANDATO

Art. 11- O mandato de cada Conselheiro(a) será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil após a cerimônia de posse, assegurada a possibilidade de uma única reeleição consecutiva, conforme o artigo 27 do Decreto nº 56208/2016.

§ 1º os dados para a primeira correspondência do conselho participativo com os conselheiros eleitos são fornecidos pela Secretaria das Relações Sociais – Prefeitura Regional da Sé retirados das fichas de inscrição das candidaturas;

§ 2º Considera-se a primeira reunião do biênio a presidida pelos representantes da Prefeitura Regional da Sé no mês de janeiro para efeitos de presença.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 12 - Nos termos do artigo 15 do Decreto 56208/2016 o Conselho Participativo Municipal SÉ funcionará como órgão colegiado, conforme estabelece este Regimento Interno.

Art. 13 - Para exercer suas competências, o Conselho Participativo Municipal SÉ no âmbito territorial da Prefeitura Regional é organizado pela seguinte estrutura:

I – Pleno, composto por todos os Conselheiro(a)s Participativos Titulares e Extraordinários

II – Coordenador;
III – Secretário Geral;
IV – Secretário Adjunto;
V – Comissões Temáticas;
VI – Grupos de Trabalho.

DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 14 - Para o integral cumprimento do disposto no artigo 35 da Lei nº 15.764, de 2013, deverá o Prefeito Regional encaminhar e promover, semestralmente, juntamente com o Conselho Participativo Municipal da SÉ, a análise dos documentos de planejamento, conjunto de indicadores, agenda dos Conselhos Setoriais e fóruns representativos ativos em sua região e vinculados aos assuntos do governo local.

Art. 15 – O Prefeito Regional deverá garantir as condições básicas de instalação física e funcionamento do Conselho Participativo Municipal SÉ.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Relações Sociais deverá organizar, com apoio da Secretaria Municipal Relações Internacionais (cidade aberta) a agenda, o conteúdo e o calendário de capacitação dos Conselheiro(a)s eleitos e de seus suplentes.

Capítulo V DAS REUNIÕES AS PLENÁRIAS ORDINÁRIAS

Art. 17 – A primeira reunião do Conselho Participativo no seu biênio é convocada e dirigida pela Prefeitura Regional da Sé através de seus representantes com a finalidade de dar as boas-vindas aos recém-eleitos, coordenar as eleições para o cargo de coordenador, secretário geral e secretário adjunto nos primeiros seis meses e passar os nomes e formas de contato de todos os conselheiros eleitos para o futuro secretário geral.

Art. 18 - Art. As reuniões do Conselho Participativo Municipal serão públicas e ocorrerão com intervalo máximo de 30 (trinta) dias obedecendo o decreto 56.208 / 2015.

Parágrafo único. Semestralmente, deverá o Conselho ouvir, em plenária, associações, movimentos sociais, outros conselhos transversais e organizações não governamentais que atuem no território regional da Sé de acordo com o previsto no Decreto 56.208 / 2015.

§1º A reunião deverá ter ampla divulgação

§2º A lista de presença deverá identificar os presentes com as devidas associações, conselhos e movimentos sociais;

§3º Estimular-se-á as demandas por escrito e identificadas, pois entrarão em ata e facilitam o trabalho de secretaria.

§4º Nas impossibilidades de resposta na reunião o Conselho Participativo buscará, de alguma forma, uma devolutiva às questões colocadas.

Art. 19 – Na primeira reunião Plenária Ordinária de cada ano será aprovado o calendário de Plenárias Ordinárias do ano em curso e da primeira reunião do ano seguinte, determinando data, horário de início e local para sua realização.

Parágrafo único - Fica facultado ao Pleno a alteração justificada deste calendário, que deverá ser aprovada em reunião ordinária vindoura e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

DAS PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 20 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a partir do requerimento de 1/3 dos membros do Pleno com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas pelo Diário Oficial do Município.

§ 1º As Plenárias Extraordinárias deverão sempre ser convocadas para deliberação de pauta específica, previamente publicada em DOM, sendo vedada a inclusão de pauta nestas reuniões do colegiado.

§ 2ºA convocação de Plenária Extraordinária deverá ser justificada pelos interessados ao Pleno na oportunidade em que for requerida.

Art. 21 - A critério do Pleno, será marcada uma reunião extraordinária para capacitação dos conselheiros.

Parágrafo único - A reunião de capacitação, com participação ampliada, deverá garantir a interlocução com a Sociedade Civil e com o Poder Público, tendo como finalidade o aprimoramento, a qualificação, a universalização dos direitos sociais e acesso às informações

DA Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 22 - as reuniões de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho deverão ser convocadas com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 23 –Todos os Conselheiro(a)s Titulares e Extraordinários (as) tem direito a voz e voto.

Art. 24 - As votações do Conselho Participativo Municipal da Sé se darão por votação aberta, podendo a votação ser secreta por deliberação da plenária.

Art. 26 - Fica facultado ao Pleno a decisão de limitar o tempo de fala dos Conselheiro(a)s a depender da extensão da pauta, sugestão que deverá ser encaminhada pelo Coordenador e pode ser requerida por qualquer conselheiro presente.

Art. 27 - Todas as reuniões de que trata este capítulo são públicas e o direito à participação de convidados e munícipes interessados deverá ser observado por todos os Conselheiro(a)s, garantindo a transparência e a participação social.

Parágrafo único - Aos convidados e demais munícipes presentes deverá ser garantido o direito de fala que deverá ser requerida pelo interessado através de inscrição e ser-lhe-á concedido o mínimo de 3 (três) minuto de fala.

Art. 28 - Em todas as reuniões haverá lista de presença com o nome dos conselheiros, formas de contato e espaço da sua assinatura.

Parágrafo único – o espaço de convidados e demais munícipes presentes deverá constar um espaço para preenchimento do nome, bairro, organização e contato a ser preenchida pelos mesmos.

Art. 29 – As reuniões terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a critérios dos Conselheiro(a)s presentes e terão a seguinte estrutura mínima de itens obrigatórios:

I - Leitura da pauta, sucedida de eventuais pedidos de alteração ou inclusão de pauta;

II Informes Gerais trazidas pelos Conselheiro(a)s. Estas deverão ser apresentadas por escrito, lidos, não cabendo discussão

III – Deliberações, por voto, quando necessário;

III – Encerramento.

Art. 30 A pauta da reunião deverá constar como documento oficial da mesa cabendo à Secretaria Geral a preparação de cada tema da pauta com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado. Cada Conselheiro disporá de 03 minutos, improrrogáveis, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão. Em assuntos onde houverem duas propostas far-se-á o encaminhamento de duas manifestações a favor e contra, com tempo de 05 minutos para cada encaminhamento. Na fase de votação não caberá questões de ordem ou de encaminhamento.

DO USO DA PALAVRA

Art. 31 - Durante as reuniões, o Conselheiro só poderá falar para:

I - Versar sobre assunto de sua livre escolha, no item de pauta Palavra Aberta aos Conselheiros e à Plenária;

II - Explicação pessoal;

III - discutir matéria em debate;

IV - Apartear;

V - Declarar voto;

VI - Levantar questão de ordem.

Parágrafo Único: A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Conselheiros sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, e disporá de 3 (três) minutos para falar, não se permitindo apertes.

Art. 32 - O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

I - Ao falar no Plenário, o Conselheiro deverá fazer uso do microfone;

II - A nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que a Coordenação a conceda;

III - a não ser através de aparte, nenhum Conselheiro poderá interromper o Conselheiro ao qual a Coordenadora já tenha dado a palavra;

DOS APARTES

Art. 33 - Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 1 (um) minuto.

Parágrafo Único: Não serão permitidos apartes:

I - A palavra da Coordenador, quando na direção dos trabalhos;

II - Paralelos ou cruzados;

III - quando o orador estiver encaminhando a votação, declarando o voto, falando sobre a ata, ou em explicação pessoal pela ordem;

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 34 - Pela ordem, o Conselheiro só poderá falar, declarando o motivo para:

I - Reclamar contra preterição de formalidades regimentais;
II - Suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento ou, quando este for omissão, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;

III - solicitar a retificação de voto;

IV - Solicitar a censura da Coordenação a qualquer pronunciamento de outro Conselheiro que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;

§ 1º - Não se admitirão questões de ordem:

I - quando, na direção dos trabalhos, a Coordenadora estiver com a palavra;

II - quando outro Conselheiro estiver com a palavra

III - quando se estiver procedendo a qualquer votação.

§ 2º - Para falar pela ordem, cada Conselheiro disporá de 3 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. -35 - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pela Coordenadoria, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais que orientarão a solução

de casos análogos. Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento feitas pela Coordenadoria.

DOS QUÓRUNS PARA REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 36 - Fica estabelecido como quórum para deliberações nas Plenárias Ordinárias e Extraordinárias a maioria simples dos presentes, ou seja, metade mais um dos Conselheiro(a)s Titulares e Extraordinários(as) em exercício presentes na reunião.

Art. 37-- Em caso de empate nas votações do Conselho, o voto de desempate será do Coordenador.

Art. 38- . As reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias terão início, em 1º chamada, com a presença de no mínimo de ½ (metade) dos membros do Pleno empossado e, 30 (trinta) minutos após, em 2a chamada, com qualquer número de Conselheiro(a)s presentes.

Parágrafo Único: o cancelamento ou mudança da data das reuniões, só poderá ocorrer por ausência de quórum, sendo expressamente proibida que esta atitude seja unilateral, ou seja, tomada por qualquer membro do conselho, sem consulta ao coletivo, no mínimo com 72 horas de antecedência

Art. 39 As reuniões de Comissão Temáticas ou Grupo de Trabalho terão início em 1a chamada, com a presença de no mínimo de ½ (metade) de seus membros e, 30 (trinta) minutos após, em 2a chamada, com qualquer número de Conselheiro(a) s membros presentes;

Art. 40. Nos termos do § 1º, art. 31, do Decreto nº 56.208, o Regimento Interno do Conselho Participativo Municipal só poderá ser reformado por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Capítulo VI DOS TEXTOS

PAUTA DAS REUNIÕES

Art. 41 - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Participativo Municipal da Sé, cujas convocações são publicadas no Diário Oficial do Município, devem, obrigatoriamente, incluir uma pauta para reunião.

Art. 42 - É facultado aos Conselheiro(a)s presentes o requerimento de alteração ou inclusão de pauta ao Coordenador, até o momento da abertura da reunião, justificada sua relevância e/ou urgência ao Pleno e aprovada por maioria simples dos Conselheiros presentes (metade mais um dos membros) à reunião;

Art. 43 - A pauta das Plenárias Ordinárias constará da seguinte estrutura básica:

a. Aprovação de ata de reuniões anteriores com opção de leitura a pedido de conselheiros;

b. Informes gerais com espaço para fala de conselheiros e munícipes;

c. Apresentações e Propostas de discussão de temas da cidade ligados a região;

d. Propostas de deliberações do conselho participativo;

Art. 44-- A proposta de pauta de reunião ordinária será enviada por mensagem eletrônica (e-mail) para um mínimo de uma semana de antecedência da reunião aos conselheiros participativos para análise e possíveis inclusões com prazo estabelecido de conclusão: 3 dias.

ATAS DAS REUNIÕES

Art. 45 As atas da reunião contarão com as informações mínimas propostas pela portaria 11/SMRG/2016:

i. Data e horário de início e fim da reunião

ii. Nomes dos responsáveis por Coordenar e Secretariar a reunião

iii. Nome de todos os conselheiros presentes.

iv. Registrar onde, quando, por quem e porquê as decisões foram tomadas

v. Discussões: o porquê de as ideias serem mantidas ou abandonadas;

vi. Registro das decisões e compromissos.

Art. 46- A proposta de texto de atas deverá ser encaminhada por mensagem eletrônica (e-mail) para que cada conselheiro reformule suas falas, se assim achar pertinente, como também propor mudanças para melhoria do texto com prazo estabelecido para recepção da contribuição de três dias após o envio da proposta de ata. O Secretário Geral, responsável pela ata, deverá efetuar as alterações pertinentes e encaminhá-la eletronicamente para novo exame. A Secretaria Geral providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 05 dias antes da reunião em que será apreciada.

Capítulo VII DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CPM-Sé DO PLENO

Art. 47 - Os Conselheiro(a)s devem ter mais de 18 (dezoito) anos, não podem ocupar cargo em comissão no Poder Público ou mandato eletivo no Poder Legislativo ou Executivo de quaisquer das unidades da federação.

Art. 48 - O Pleno, órgão colegiado e soberano do Conselho Participativo da respectiva Prefeitura Regional, é composto pelo conjunto de membros Titulares e Titulares Extraordinários do Conselho, no exercício pleno de seus mandatos.

DO COORDENADOR

Art. 49 - O Pleno do Conselho Participativo Municipal da Sé escolherá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador(a), cuja candidatura ao cargo deverá ser manifestada verbalmente pelos próprios Conselheiro(a)s perante os demais na primeira sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.

Art. 50 - A votação será aberta, devendo cada Conselheiro(a) votar em apenas 01 (um) candidato, sendo eleito o Coordenador(a), aquele(a) que obtiver mais votos, podendo a votação ser secreta por deliberação da plenária.

Art. 51 - No caso de empate será utilizado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de Coordenador(a).

Art. 52 - O mandato do Coordenador(a) terá duração de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) única recondução por mandato;

Art. 53 - Na ausência do Coordenador(a) em uma reunião, a direção dos trabalhos e demais atribuições ficará a cargo de outro Conselheiro(a) escolhido, provisoriamente, pelos presentes.

Art. 54 - No caso de impedimento do Coordenador(a) em realizar suas funções, os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para completar o mandato.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 55 - São atribuições do Coordenador(a):

I - Representar o Conselho Participativo Municipal da Sé junto aos órgãos públicos, em eventos e